

PROCESSO ON-LINE Nº 785/18

DATA:12/04/18

PROTOCOLO Nº 15.327.431-2

DATA:07/08/18

PARECER CEE/CEIF Nº 220/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LEO FLACH – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 15/01/19 a 15/01/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 10/19-Sued/Seed, de 07/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Professor Leo Flach - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Marília, nº 190, município de Francisco Beltrão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 354/19, de 11/07/19, pelo prazo de dez anos, de 28/02/17 a 28/02/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 266/98, de 29/01/98;
- b) reconhecimento: nº 106/04, de 14/01/04;

PROCESSO ON-LINE Nº 785/18

c) renovação do reconhecimento: nº 3407/14, de 14/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 82/14, de 08/05/14, pelo prazo de cinco anos, 14/01/14 a 14/01/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 291/18, de 24/08/18, do NRE de Francisco Beltrão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 30/08/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 321/19, de 05/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

(...) **Licença Sanitária**, 1386/18 de 16/07/18, vencimento em 16/07/19.

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: solicitou o **Certificado de Conformidade** pelo protocolo nº 15.246.199-2, de 15/06/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 785/18

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	
E N S 6º s ano	130	127	128	134	134	137	06	06	04	06	06	22	22	32	18	22	18	09	12	22	13	84	90	80	88	93
7º s ano	130	131	123	109	135	127	09	10	13	01	04	29	32	29	15	25	23	15	13	20	17	69	74	68	73	89
F U N D 8º s ano	144	117	115	98	115	125	04	08	07	04	08	25	29	33	19	13	21	22	15	15	17	94	88	60	60	79
9º s ano	112	131	80	85	101	93	14	14	02	05	12	20	23	22	16	19	13	13	11	24	09	65	81	45	40	61

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05(cinco) anos.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

A Licença Sanitária expirou em 16/07/19, com o processo em trâmite e aguarda o Certificado de Conformidade pelo protocolo nº 15.246.199-2, de 15/06/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Leo Flach - Ensino Fundamental e Médio, município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 15/01/19 a 15/01/24, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

PROCESSO ON-LINE Nº 785/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF